

ATO N.º 071/2020

O Presidente da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., no uso das atribuições estatutárias e,

Considerando o contido no Decreto n.º 421/2020 o qual foi complementado pelo Decreto n.º 470/2020 e que tratam da situação de emergência em saúde pública no Município de Curitiba em face da infecção humana pelo COVID19.

Considerando que ao final do mês de junho foi publicado novo Decreto Municipal de n.º 990/2020 trazendo novas medidas com a finalidade de combater os efeitos do novo Coronavírus.

Considerando que a URBS por meio do Ato n.º 15/2020, 28/2020 e 57/2020 já tomou uma série de medidas com a finalidade de mensurar as ocasionais dificuldades econômicas geradas pelas medidas sanitárias no Município de Curitiba.

Considerando que os efeitos da pandemia devem se estender por mais algum período, e a URBS vem tentando viabilizar os equipamentos comerciais administrados por ela:

RESOLVE:

Art.1º. As permissões de uso dos meses de setembro, outubro e novembro com vencimento em 10/10/2020, 10/11/2020 e 10/12/2020, respectivamente, serão cobradas na razão de 50% (cinquenta por cento) do seu valor original.

Parágrafo Primeiro. Estão excluídos de tal permissiva os equipamentos de código 317 (permissão de uso do solo), posto que não se trata de atividade mercantil a qual tenha sido atingida pelos Decretos municipais.

Parágrafo Segundo. A cota de manutenção será cobrada integralmente.

Art. 2º. A partir da permissão de uso do mês de dezembro de 2020 com vencimento em 10/01/2021, a URBS passará a cobrar o valor de 100% (cem por cento) da permissão de uso acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) referente aos meses em que o pagamento não fora realizado na totalidade, incluído neste caso os meses de abril, maio, junho, julho e agosto de 2020 que tiveram desconto conforme o Ato n.º 28/2020 e Ato n.º 57/2020.

Parágrafo Primeiro. O pagamento de 125% (cento e vinte e cinco por cento) da permissão de uso se estenderá até a permissão de uso de março de 2022, com



vencimento em 10/04/2022, período que será recomposto na integralidade o valor subtraído nos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2020.

Parágrafo Segundo. Para a recomposição dos valores determinados no caput deste artigo a URBS não cobrará juros e atualização monetária.

Art. 3º. Considerando o esforço financeiro que a URBS está fazendo para o fim de manter a supressão de 50% do valor da permissão de uso, deverão os permissionários manter em dia o pagamento dos referidos vencimentos sob pena de medidas administrativas e judiciais para a rescisão do Termo de Outorga e cobrança dos débitos.

Curitiba, 05 de agosto de 2020.


OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente